



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## DECRETO Nº 106/2017

**SÚMULA:** Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e da outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da Administração.

### DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná **O CONSELHO MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL**, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico.

I- avaliar as propostas de fixação, revisão e ajuste tarifário dos serviços de saneamento básico:

II- encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços:

III- elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, e suas posteriores alterações:

IV- outras competências inerentes a regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I- dos titulares dos serviços de saneamento básico;

II- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

IV- dos usuários de serviços de saneamento básico:

V- de entidades técnicas, organizadas da



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

sociedade civil e de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico:

**VI** - do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º As entidades técnicas e organizadas da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criados e legalizados com registro em cartório há pelo menos 03 (três) anos, além de possuir em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º O Conselho Municipal de Regulação Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º, Caberá ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, fornecer toda a estrutura e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente cotará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 7º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 8º Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

§ 9º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, a exceção do titular do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei nº 11.445/2007.

§ 10 Ao titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente caberá presidir o Conselho ora instituído.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto de 2017

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**